




CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 97.....

PROJETO DE LEI Nº 13/68

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 13/68 - que dispõe sobre a transferência da Empresa de Força e Luz " Pitêiras " para a Empresa de Força e Luz ALEGRE- VEADO e dá outras providências .	
Apresentado em 2 de dezembro	
Votado em	
<i>sem solução</i>	
	

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sub n.º 97
Protocolado em 2/12/1968
Respondido em 1/12/1968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Ofício n.º CMCC

SECRETÁRIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 2 de dezembro de 1.968

Of.EMCC. nº 71/968

Ilmº Sr.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

DD.Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exª o Projeto de Lei Municipal, que visa obter autorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", à Empresa de Fôrça e Luz / "Alegre-Veado".

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto, solicito a V. Exª convoca em caráter extraordinário a colenda Câmara de Vereadores para exame da matéria, realizando-se seguidamente, tantas quantas fôrem necessárias as sessões.

Na expectativa da habitual atenção de Vossa Excelência valho-me da oportunidade para renovar-lhe os meus protestos, de mais alto aprêço e consideração, subscrevendo-me.

GABINETE DO PREFEITO, Em 2 DE DEZEMBRO DE 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 13/68

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 2/12/1968

Aldy Soares Moura
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA EMPRE-
SA DE FÔRÇA E LUZ "PITEIRAS" PARA A
EMPRESA DE FÔRÇA E LUZ ALEGRE-VEADO/
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Fôrça/ e Luz "Piteiras" tôdas as instalações para geração e distribuição de energia elétrica, adquiridas em razão da Lei Municipal nº 04, de 15 de agosto do corrente ano.

Artº 2º- O valôr dos bens, para transferência, não poderá ser inferior / ao da aquisição e ; em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, receberá ações, da referida Empresa, de - valôr nominativo igual ao da transferência.

Artº 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa/ Fôrça e Luz "Piteiras" a concessão para exploração da energia - elétrica no Município, ou direitos a ela relativos.

Artº 4º- Do contrato de transferência dos bens e direitos relacionados / com a concessão, deverá constar cláusula que obrigue a Empresa/ Fôrça e Luz Alegre-Veado a garantir o atendimento da demanda de eletricidade do Município.

Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar com a Em- prêsa Fôrça e Luz Alegre-Veado, convênio para expansão dos ser- viços de eletricidade do Município.

§ 1º- O convênio representará o Plano de eletricidade do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a eletrificação da Séde, dis- tritos e a eletrificação Rural.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

§ 2º- O Plano será executado em tantos exercícios quanto necessário fôr, sendo obrigatória a consignação de dotação Orçamentária/ para os Projetos específicos previstos para cada exercício.

§ 3º- O Plano de Eletrificação do Município poderá, no decorrer de sua execução, ser modificado aos interesses do Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A proposição de Lei ora encaminhada à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, visa obter auorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", tôdas as suas instalações para a Empresa de Fôrça e Luz Alegre-Veado, para que a mesma faça a expansão dos serviços de eletricidade do Município. Como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Prefeitura não tem condição de expandir a eletricidade em diversos distritos da Sede, assim sendo este executivo Municipal, achou por bem transferir a Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras" para a Empresa acima referida.

E como é do conhecimento dos Senhores Vereadores estamos em uma fase de desenvolvimento, na qual a máquina é fator importante para o progresso e melhor atendimento ao povo de nosso Município, mas para isto, é preciso Energia, sem a qual nada podemos fazer em prol deste povo que tanto luta para o engrandecimento deste Município.

Por este motivo e outros mais, devemos procurar dar uma solução satisfatória a este justo empreendimento, para beneficiamento deste povo/ que nos elegeu, tenha em nós, os administradores que esperava.

Tratando-se de matéria de alto relêvo, para o bem estar da Municipalidade, estou certo de que V. Exas haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apoio a esta importante iniciativa.

Ao ensejo, apresente a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 2/12/1968

Alcyson Moura
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 13/68

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA EMPRE-
SA DE FÔRÇA E LUZ "PITEIRAS" PARA A
EMPRESA DE FÔRÇA E LUZ ALEGRE-VEADO/
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado de Espí-
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

LEI

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Fôrça/
e Luz "Piteiras" tôdas as instalações para geração e distribui-
ção de energia elétrica, adquiridas em razão da Lei Municipal nº
04, de 15 de agosto do corrente ano.

Artº 2º- O valor dos bens, para transferência, não poderá ser inferior /
ao da aquisição e ; em contrapartida, a Prefeitura Municipal de
Conceição do Castelo, receberá ações, da referida Empresa, de
valor nominativo igual ao da transferência.

Artº 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa/
Fôrça e Luz "Piteiras" a concessão para exploração da energia -
elétrica no Município, ou direitos a ela relativos.

Artº 4º- Do contrato de transferência dos bens e direitos relacionados /
com a concessão, deverá constar cláusula que obrigue a Empresa/
Fôrça e Luz Alegre-Veado a garantir o atendimento da demanda de
eletricidade do Município.

Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar com a Em-
presa Fôrça e Luz Alegre-Veado, convênio para expansão dos ser-
viços de eletricidade do Município.

§ 1º- O convênio representará o Plano de eletricidade do Município de
Conceição do Castelo, compreendendo a eletrificação da Sede, dis-
tritos e a eletrificação Rural.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

§ 2º- O Plano será executado em tantos exercícios quanto necessário fôr, sendo obrigatória a consignação de dotação Orçamentária/ para os Projetos específicos previstos para cada exercício.

§ 3º- O Plano de Eletrificação do Município poderá, no decorrer de sua execução, ser modificado aos interesses do Município.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A proposição de Lei ora encaminhada à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, visa obter auorização Legislativa para a transferência da Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras", tôdas as suas instalações para a Empresa de Fôrça e Luz Alegre-Veado, para que a mesma faça a expansão dos serviços de eletricidade do Município. Como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Prefeitura não tem condição de expandir a eletricidade em diversos distritos da Sede, assim sendo este executivo Municipal, achou por bem transferir a Empresa de Fôrça e Luz "Piteiras" para a Empresa acima referida.

E como é do conhecimento dos Senhores Vereadores estamos em uma fase de desenvolvimento, na qual a máquina é fator importante para o progresso e melhor atendimento ao povo de nosso Município, mas para isto, é preciso Energia, sem a qual nada podemos fazer em prol dêste povo que tanto luta para o engrandecimento dêste Município.

Por este motivo e outros mais, devemos procurar dar uma solução satisfatória a este justo empreendimento, para beneficiamento dêste povo/ que nos elegeu, tenha em nós, os administradores que esperava.

Tratando-se de matéria de alto relêvo, para o bem estar da Municipalidade, estou certo de que V. Exas haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apoio a esta importante iniciativa.

Ao ensejo, apresente a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

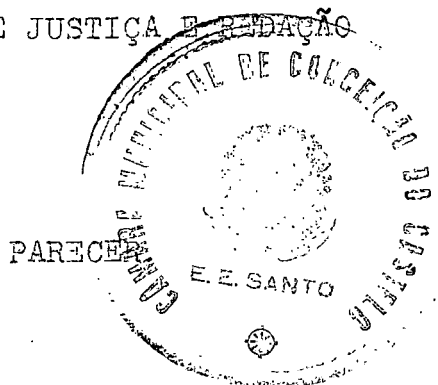
Conceição do Castelo, ES. 2 de dezembro de 1.968.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

EGIDIO ZANDONADI

JOÃO VICENTE BARBOZA

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

EGIDIO ZANDONADI

JOÃO VICENTE BARBOZA

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei Nº 13/68 de autoria do Sr Prefeito Municipal, Antenor Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1968

EGIDIO ZANDONADI

JOÃO VICENTE BARBOZA

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM